



Gabinete Vereador  
Hugo Prado

## **PROJETO DE LEI 102/2017**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE UTILIZA A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, QUE REALIZEM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO (TAPA BURACO) PARA CADA DANIFICAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES”.**

**Art.1º** - Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicação ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do município de Embu das Artes.

**Parágrafo único** - A pavimentação deve ser feita dentro da qualidade técnica que as normas de engenharia do município exigem.

**Art.2º** - O reparo deverá ser feito realizado em até 48h após a conclusão do serviço.

**Art.3º** - Fica estabelecida multa no valor de 15 UFESP/dia, por m<sup>2</sup>, em caso de descumprimento desta Lei até o início do reparo.

§ 1º - Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes. Caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 UFESP/dia.

§ 2º - Para cada m<sup>2</sup> de tapa buraco mal feito fica estabelecida uma multa no valor de 15 UFESP/dia.

**Art.4º** - As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 dias. Informações como estas vão ser fundamentais para alinhar os cronogramas dos órgãos envolvidos, alinhando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

**Parágrafo único** – Deixar de entregar o plano quadrimestral fica estabelecido uma multa de 330 UFESP.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.5º** - Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 30 dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outros.

§ 1º - Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 horas para comunicar a ação ao município.

§ 2º - Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização, fica estabelecido multa de 300 UFESP.

**Art 6º** - A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria de Obras.

**Parágrafo único** – Até o final do ano de 2017 a Secretaria de Obras realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 22 de novembro de 2017.**

**Hugo do Prado Santos**

**Presidente**



## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com dados confiáveis da Secretaria de Obras do município de Embu das Artes, a quantidade de tapa buraco realizado entre janeiro até julho de 2017 foram de 10.840 execuções, uma média mensal de 1549 serviços de tapa buraco.

Com tantas solicitações e execuções de tapa buraco na malha viária da cidade, é um desperdício dentro das atividades de um vereador ter que prescindir a sua equipe para fiscalizar e solicitar serviços de tapa buraco, sabendo que há outros assuntos muito mais pertinentes a serem tratados que trariam muito mais benefícios ao município.

Hoje a rede viária da cidade sofre interferência de prestadoras de serviços públicos de redes de saneamento, abastecimento de água, distribuição de gás, telecomunicações e outras permissionárias que utilizam a rede subterrânea todas as vezes quando precisam fazer uma nova implantação, manutenção ou reparo, danificando a malha viária. Com essas atividades realizadas muitos buracos são abertos e abandonados sem o devido reparo por estas entidades, prejudicando munícipes e toda a população em geral, bem como causa de acidentes, depreciação precoce do seu veículo ao passar por essas valas, gerando mais impostos, entre outras situações. Quanto à cidade, depreciando o valor econômico do município e gerando um custo altíssimo para os cofres públicos.

Com a finalidade de responsabilizar estas empresas, nosso objetivo é garantir a recomposição da pavimentação em um prazo razoável e dentro da qualidade técnica que as normas exigem. Outro ponto importante é a obrigatoriedade destas empresas apresentarem um plano quadrimestral de toda a obra a ser realizada e informar com antecedência à Secretaria de Obras qualquer atividade, não importa a natureza. Senda assim, a Prefeitura vai passar a ter um maior controle e capacidade de fiscalização na execução de intervenções de concessionárias e prestadoras de serviços que interfiram no pavimento das áreas públicas da cidade. Esta regulamentação é uma iniciativa muito importante e representa um instrumento estratégico no planejamento da manutenção viária da cidade.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

**Vereador Hugo Prado, Apresenta ao egrégio Plenário o Projeto de Lei.**

**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 22 de novembro de 2017.**

**Hugo do Prado Santos**

**Presidente**